



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP

CNPJ: 43.206.424/0001-10

PROJETO DE LEI N.º 08/2021.

Dispõe: *Funcionamento de feira livre, institui penalidades para infrações e dá providências.*

Art. 1º A Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente fica responsável pela fiscalização, localização e criação de feiras livres no Município de Álvares Machado.

Parágrafo Único – Poderá a Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente proceder alterações nos locais, bem como expedir normas complementares para execução desta lei, comunicada a decisão aos feirantes com antecedência mínima de 3(três) dias.

Art. 2º A feira livre será instalada em vias e logradouros públicos ou em terrenos de propriedade municipal, especialmente destinados a esta finalidade, vedada a instalação nas calçadas, que serão de livre acesso à população.

Art. 3º A feira destina-se a comercialização no varejo de produtos tais como: verduras, frutas e legumes, cereais, frios em geral, bolachas, balas e doces em geral, café, erva, raízes e temperos, utensílios domésticos, armarinhos em geral, confecções, flores naturais, mudas, sementes, vasos, ovos, pescados em geral, pastéis, salgados congêneres, calçados, e artefatos de couro em geral, oficina de reparos e consertos de utensílios domésticos, pães, massas e congelados artesanais, mel e derivados, defumados, artesanatos em geral, churrasquinho, lanches, milho verde e derivados.

Art. 4º O exercício do comércio na feira livre depende de prévia autorização da Administração Municipal, através da Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

§1º O Alvará poderá ser concedido em caráter precário, podendo a administração a qualquer momento, cassar, revogar ou anular a autorização, não cabendo indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP

CNPJ: 43.206.424/0001-10

§2º A renovação do Alvará deverá ser feita anualmente, durante o mês de janeiro, através da Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente. O feirante inscrito não poderá conter em seu CPF dívidas ativas com o Município, podendo lhe ser negado o documento.

Art. 5º As feiras livres funcionarão semanalmente nos seguintes horários:

I - Quando realizadas no período da manhã:

- a) Das 06:30 às 07:30 horas – descarga e montagem das barracas
- b) Das 07:30 às 12:00 horas – funcionamento da feira
- c) Das 12:00 às 12:30 horas – carga e desmontagem das barracas

II - Quando realizadas no período da tarde:

- a) Das 11:30 às 12:30 horas – descarga e montagem das barracas
- b) Das 12:30 às 16:00 horas – funcionamento da feira
- c) Das 16:00 às 17:00 horas – carga e desmontagem das barracas

III - Quando realizadas no período da noite:

- a) Das 18:00 às 19:00 horas – descarga e montagem das barracas
- b) Das 19:00 às 22:00 horas – funcionamento da feira
- c) Das 22:00 às 23:00 horas – carga e desmontagem das barracas

§1º A Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente poderá alterar o horário de funcionamento em casos excepcionais, tais como horário de verão, feriados especiais e outras ocasiões, comunicando previamente a população e os feirantes com uma antecedência de no mínimo três dias.

§2º Para efeito de não funcionamento da feira livre, serão considerados como feriados as seguintes datas:

I – Sexta-feira Santa

II – Natal

III – Ano Novo

IV - Outros à critério da Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA, DENUNCIE! TELEFONES: 181 e 190 PLANTÕES 24 horas TODOS OS DIAS

Observação: A denúncia pode ser anônima
gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10

Art. 6º No horário de funcionamento da feira livre é vedada a entrada e saída de qualquer veículo automotor e de tração animal para carga e descarga, inclusive o tráfego de bicicletas, com exceção de casos de emergência para socorro médico ou viaturas do corpo de bombeiro.

Parágrafo Único – Fica proibido aos moradores dos logradouros públicos, nos locais e horários de realização das feiras livres:

- I – Transitar com seus veículos e estacioná-los;
- II – Escoar águas de limpezas das casas;
- III – Acumular entulho;
- IV – Impossibilitar ou opor-se à instalação das barracas;
- V – Depositar lixo na calçada.

Art. 7º Á partir da promulgação desta lei, só poderão ser comercializados na feira livre produtos descritos no artigo 3º desta lei.

Art. 8º De acordo com as instruções desta lei, poderão comercializar na feira livre:

- I – As pessoas físicas maiores de 18 anos, ou emancipadas e capazes, não proibidas para exercer o comércio nos termos da legislação vigente do país;
- II – As pessoas jurídicas constituídas segundo a lei.

Art. 9º O feirante poderá através de requerimento à Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente afastar-se de suas atividades pelos seguintes prazos:

- I – 30 (trinta) dias, prorrogável até o prazo de 90 (noventa) dias em caso de comprovada necessidade;
- II – até 120 (cento e vinte) dias em caso de doença que o impossibilite de exercer pessoalmente suas funções, apresentando atestado médico;
- III – 120 (cento e vinte) dias se gestante;

Parágrafo Único – No caso de afastamento, o feirante poderá designar pessoa de sua confiança para sua substituição temporária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10

Art. 10 O feirante que, sem autorização, vir a faltar por 03 (três) vezes consecutivas ou 10 (dez) vezes alternadas, durante o período de 01 (um) ano terá seu alvará cassado.

Parágrafo Único. O feirante será notificado a apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, cabendo a decisão à Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 11 A autorização para exercer atividades na feira livre deverá ser obtida junto a Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 12 É obrigatória a utilização de barracas padronizadas, dotadas de cobertura que não permita passagem de luz solar e que abrigue toda mercadoria exposta. O seu material, cores e dimensões serão definidas, através de norma, pela Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente,

Parágrafo Único – No caso do Município de Álvares Machado ser a pessoa cedente de estrutura (barracas e/ou outros equipamentos) a cessão deverá ser regida por Termo de Cessão de Uso.

Art. 13 A instalação da barraca ficará sob a responsabilidade do feirante.

Art. 14 Na montagem da barraca o feirante deverá:

- I – Obedecer a metragem de ocupação estabelecida pela Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- II – Deixar espaçamento de 40 cm de um dos lados da barraca de acordo com a Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- III – não utilizar além de 2 metros a partir da guia da sarjeta em direção ao leito da rua.

Art. 15 Fica proibida a divulgação de propaganda político-partidária, através de rádios, alto falantes, cartazes de qualquer tipo e panfletos, no recinto da feira livre.

Art. 16 Ao final das feiras livres os feirantes deverão desmontar as barracas, recolher a mercadoria e todo o equipamento desimpedindo o local, no prazo de 60 (sessenta) minutos, a fim de que os funcionários possam iniciar o serviço de limpeza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10

Parágrafo Único. Ficam os feirantes obrigados a recolher o lixo proveniente de seu comércio, acondicionando-o em sacos plásticos, durante e ao final da feira.

Art. 17 As feiras livres deverão constituir uma comissão formada por seus integrantes por meio de eleição constada em ata, para garantir o bom andamento, ações publicitárias e de fomento da feira, assim como buscar entender as necessidades coletivas, problemas, soluções e reportar, caso necessário, à Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Parágrafo Único. A comissão deverá ser composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro.

Art. 18 Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei Municipal nº 2.115 de 13 de outubro de 1998.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, em 15 de abril de 2021.

Roger Fernandes Gasques
Prefeito Municipal

APROVADO EM	1ª	DISCUSSÃO
SESSÃO	ORDINÁRIA	
DATA	04/05/2021	
PRESIDENTE		

APROVADO EM	1ª	DISCUSSÃO
SESSÃO	ORDINÁRIA	
DATA	11/05/2021	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 08/2021

Senhor Presidente e Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e demais vereadores, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que *dispõe sobre: Funcionamento de feira livre, institui penalidades para infrações e dá providências*

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estimular e organizar as Feiras Livres do município de Álvares Machado, para que os feirantes possam comercializar seus produtos de gêneros alimentícios e artesanatos.

Como objetivo o projeto visa aproximar os produtores da sociedade civil em geral para que possam divulgar sua produção, gerando renda para suas famílias e também a aplicação de penalidades caso ocorrer faltas injustificadas.

As Feiras ocorreriam semanalmente, em dia e local específicos definidos posteriormente pelo Poder Executivo.

Outro objetivo seria demonstrar a diversidade que representam as tradições culinárias, costumes e artesanatos do nosso município, com a necessidade de mudança de local, sendo uma exigência dos feirantes, incentivando os Produtores a permanecerem na agricultura familiar.

Diante disso, peço aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, em 15 de abril de 2021.

Roger Fernandes Gasques
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

FAZENDO MAIS E MELHOR

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX (018) 273-1911
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

LEI N.º 2115/98 DE 13 DE OUTUBRO DE 1998

DISPÕES SOBRE: INSTITUI A FEIRA DO PRODUTOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: " FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI":

ARTIGO 1º - FICA INSTITUÍDA A FEIRA DO PRODUTOR DE ÁLVARES MACHADO, DESTINADA À VENDA, EXCLUSIVAMENTE A VAREJO, DE PRODUTOS ASSIM CLASSIFICADOS:

- I - GRUPO 1 - VERDURAS, FRUTAS, LEGUMES E CEREAIS;**
- II - GRUPO 2 - OVOS E AVES VIVAS;**
- III - GRUPO 3 - ERVAS, RAÍZES E TEMPEROS;**
- IV - GRUPO 4 - DOCES CASEIROS E COMPOTAS;**
- V - GRUPO 5 - CONFEÇÕES E ARTESANATOS EM GERAL;**
- VI - GRUPO 6 - FLORES NATURAIS, MUDAS, SEMENTES, VASOS E AFINS;**
- VII - GRUPO 7 - PEIXES FRESCOS E PEIXES VIVOS, INCLUSIVE RÃS;**
- VIII - GRUPO 8 - DERIVADOS DE LEITE(QUEIJO, MANTEIGA E REQUEIJÃO) E DEFUMADOS;**
- IX - GRUPO 9 - MEL E DERIVADOS;**
- X - GRUPO 10-PÃES CASEIROS, MASSAS E CONGELADOS ARTESANAIS;**
- XI - GRUPO 11-PASTÉIS,CHURRASQUINHOS E SALGADOS CONGÊNERES;**
- XII - GRUPO 12-MILHO VERDE E DERIVADOS.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A VENDA DOS PRODUTOS REFERIDOS NESTE ARTIGO FICARÁ SUJEITO À VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

ARTIGO 2º - O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO NA FEIRA DEPENDE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

§ 1º - A AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL É PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, SALVO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE DO FEIRANTE, QUANDO O ALVARÁ PODERÁ SER TRANSFERIDO AOS HERDEIROS SUCESSORES, MEDIANTE REQUERIMENTO.

§ 2º - O ALVARÁ SERÁ CONCEDIDO EM CARÁTER PRECÁRIO, PODENDO A ADMINISTRAÇÃO, A QUALQUER MOMENTO, CASSAR, REVOGAR OU ANULAR A AUTORIZAÇÃO, NÃO CABENDO INDENIZAÇÃO, QUANDO CONSTATADA A PRÁTICA DAS SEGUINTE INFRAÇÕES:

- A. VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADULTERADOS, IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO, DETERIORADOS, CONDENADOS PELA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA OU SEM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE;**
- B. Ceder parcial ou totalmente o direito de utilização da barraca;**
- C. SER INDISCIPLINADO, CAUSAR DISCUSSÕES, APRESENTAR-SE EMBRIAGADO;**
- D. EXERCER ATIVIDADE PORTANDO MOLÉSTIA GRAVE OU CONTAGIOSA TRANSMISSÍVEL POR CONTATO;**
- E. PRATICAR PREÇOS SUPERIORES AOS FIXADOS EM TABELAS OU CARTAZES, EXPOSTOS AO PÚBLICO;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

FAZENDO MAIS E MELHOR

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX (018) 273-1911
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

- F. FRAUDE NOS PREÇOS, MEDIDAS OU BALANÇAS;**
- G. DEIXAR DE CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES DA PRESENTE LEI OU NORMAS ESTABELECIDAS PELA COMISSÃO ORGANIZADORA.**

ARTIGO 3º - O INTERESSADO EM COMERCIALIZAR NA FEIRA CABERÁ PROVAR A SUA CONDIÇÃO DE PRODUTOR, DECLARANDO O LUGAR DE SUAS CULTURAS E TIPOS DE PRODUTOS A VENDER, ALÉM DE:

- A. COMPROVAR NÃO SOFRER DE MOLÉSTIA DE NATUREZA INFECTO-CONTAGIOSA;**
- B. APRESENTAR RELAÇÃO DOS PRODUTOS QUE PRETENDE COMERCIALIZAR;**
- C. APRESENTAR CÓPIAS DA CARTEIRA DE IDENTIDADE E DO CPF;**
- D. FORNECER UMA FOTOGRAFIA 3x4 RECENTE;**
- E. COMPROVAR RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO;**

ARTIGO 4º - PARA A MANUTENÇÃO DA ORDEM E DO BOM FUNCIONAMENTO, A FEIRA DO PRODUTOR SERÁ GERENCIADA POR UMA COMISSÃO ORGANIZADORA, CONSTITUÍDA POR:

- I - COORDENADOR, ELEITO PELA MAIORIA DOS MEMBROS DA COMISSÃO;**
- II - UM REPRESENTANTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, INDICADO PELO PREFEITO MUNICIPAL;**
- III - UM REPRESENTANTE DE CADA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTOR;**
- IV - DOIS LÍDERES DA COMUNIDADE MACHADENSE, INTERESSADOS E ENVOLVIDOS NO DESENVOLVIMENTO E PROGRESSO DO MEIO RURAL E URBANO;**
- V - UM REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE;**
- VI - UM REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL;**
- VII - UM REPRESENTANTE DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO TRÂNSITO NO MUNICÍPIO.**

ARTIGO 5º - A FEIRA DO PRODUTOR FUNCIONARÁ EM LOCAIS, DIAS E HORÁRIOS DEFINIDOS PELA COMISSÃO ORGANIZADORA E APROVADOS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.

§ ÚNICO - OS LOCAIS NÃO PODERÃO SER DENTRO DO PERÍMETRO CENTRAL DA CIDADE, OU SEJA: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, RUA PRESIDENTE ROOSEVELT, AVENIDA DAS AMÉRICAS, RUA FERNANDO COSTA, RUA OLAVO BILAC, RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, RUA MIGUEL COUTO, RUA MONSENHOR NAKAMURA, RUA CARLOS GOMES, RUA VICENTE DIAS GARCIA, RUA ARISTEU BRASIL DE CARVALHO, RUA RUI BARBOSA E AVENIDA ALFREDO MARGONDES.

ARTIGO 6º - A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, APÓS MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA COMISSÃO ORGANIZADORA, FORNECERÁ UM CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO FEIRANTE, CONTENDO: NOME, ENDEREÇO, CPF, RG, GRUPO DE COMÉRCIO, METRAGEM DA BARRACA E FOTOGRAFIA DO MESMO.

ARTIGO 7º - É OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DE BARRACAS PADRONIZADAS, CUJO MATERIAL, CORES E DIMENSÕES SERÃO DEFINIDAS PELA COMISSÃO ORGANIZADORA, DOTADAS DE COBERTURA QUE NÃO PERMITA PASSAGEM DE LUZ SOLAR E QUE ABRIGUE TODA MERCADORIA EXPOSTA, OBSERVADOS TAMBÉM, CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES DA SAÚDE PÚBLICA.

ARTIGO 8º - AS BARRACAS NÃO PODERÃO SER ARMADAS JUNTOS A MUROS E PAREDES DE PRÉDIOS, DEVENDO SER OBSERVADA ENTRE ELES, UM ESPAÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

FAZENDO MAIS E MELHOR

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX (018) 273-1911
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

ARTIGO 9º - AO FINAL DA FEIRA, DEVEM OS FEIRANTES DESMONTAR AS BARRACAS, RECOLHER A MERCADORIA E TODO EQUIPAMENTO, DESIMPEDINDO O LOCAL, NO PRAZO MÁXIMO DE 60(SESSENTA) MINUTOS, A FIM DE QUE OS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS POSSAM INICIAR O SERVIÇO DE LIMPEZA.

PARÁGRAFO ÚNICO - FICAM OS FEIRANTES OBRIGADOS A RECOLHER O LIXO PROVENIENTE DE SEU COMÉRCIO, ACONDICIONANDO-O EM SACOS PLÁSTICOS, DURANTE E AO FINAL DA FEIRA.

ARTIGO 10 - SÃO OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES:

- I - VENDER SOMENTE PRODUTOS INTEGRANTES DO GRUPO PREVISTO EM SEU ALVARÁ;**
- II - ADATAR AS INSTRUÇÕES DOS FISCAIS MUNICIPAIS E DA COMISSÃO ORGANIZADORA;**
- III - SER EDUCADO E RESPEITOSO NO TRATAMENTO DO PÚBLICO;**
- IV - APREGOAR SUA MERCADORIA SEM ALGAZARRA;**
- V - OBSERVAR O MÁXIMO SILÊNCIO POSSÍVEL, QUANDO DA MONTAGEM DA BARRACA, EVITANDO ABUSO NA ACELERAÇÃO DE VEÍCULOS OU NA DIVULGAÇÃO POR QUALQUER MEIO ELETRÔNICO;**
- VI - MANTER EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA OS PESOS, BALANÇAS, MEDIDAS E EQUIPAMENTOS INDISPENSÁVEIS AO FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE;**
- VII - MANTER SOBRE AS MERCADORIAS A IDENTIFICAÇÃO DOS RESPECTIVOS PREÇOS DE MODO A SEREM VISTOS COM FACILIDADE PELO PÚBLICO E PELOS ÓRGÃOS CONTROLADORES DE PREÇOS;**
- VIII - OBSERVAR AS CONDIÇÕES DE HIGIENE EM RELAÇÃO AO VESTUÁRIO, AOS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS À ATIVIDADE E AS MERCADORIAS EXPOSTAS;**
- IX - NÃO SE UTILIZAR DE ÁRVORES E POSTES PARA EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS;**
- X - COLOCAR A BALANÇA EM LOCAL VISÍVEL A FIM DE SE VERIFICAR A EXATIDÃO DO PESO;**
- XI - NÃO LAVAR MERCADORIA NO RECINTO DA FEIRA;**
- XII - NÃO INICIAR AS VENDAS ANTES DA HORA DETERMINADA PARA O INÍCIO DA FEIRA NEM PROLONGÁ-LAS APÓS O HORÁRIO ESTABELECIDO PARA O SEU ENCERRAMENTO;**
- XIII - RESPEITAR, DE MODO GERAL, OS HORÁRIOS ESTIPULADOS PARA A REALIZAÇÃO DA FEIRA, SENDO PONTUAL;**
- XIV - NÃO SE NEGAR A VENDER MERCADORIAS EM QUANTIDADES FRACIONADAS DAS UNIDADES USUAIS;**
- XV - UTILIZAR UNIFORME, CONFORME MODELO A SER DEFINIDO PELA COMISSÃO ORGANIZADORA;**
- XVI - RECOLHER O LIXO DE SEU COMÉRCIO E ACONDICIONÁ-LO EM SACOS PLÁSTICOS;**
- XVII - CUMPRIR AS NORMAS E REGULAMENTOS ESTABELECIDOS PELA COMISSÃO ORGANIZADORA.**

ARTIGO 11 - COMPETE À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO EM CONJUNTO COM A COMISSÃO ORGANIZADORA, ALÉM DAS ATRIBUIÇÕES JÁ PREVISTAS NESTA LEI:

- I - FISCALIZAR O FIEL CUMPRIMENTO DA PRESENTE LEI;**
- II - ELABORAR OUTRAS NORMAS EM RELAÇÃO A FEIRA DO PRODUTOR, ORIENTANDO E SUPERVISIONANDO SEU CUMPRIMENTO;**
- III - MANTER ATUALIZADO OS CADASTROS DOS FEIRANTES;**
- IV - EXECUTAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS RELATIVAS A**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

FAZENDO MAIS E MELHOR

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX (018) 273-1911
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

- VII - PROMOVER ADAPTAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS BARRACAS QUE DELA NECESSITAREM;**
- VIII - PROMOVER A FISCALIZAÇÃO, A APREENSÃO DE MERCADORIAS E EQUIPAMENTOS ENCONTRADOS EM DESACORDO COM AS PRESCRIÇÕES LEGAIS NAS ÁREAS DA FEIRA;**
- IX - PROMOVER, ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE, A LIMPEZA DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, AO TÉRMINO DAS FEIRAS;**
- X - DEFINIR OS LOCAIS, DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DA FEIRA;**
- XI - ESTABELECE O MODELO DE BARRACA, ESPECIFICANDO O MATERIAL, COR E DIMENSÕES, SEM COMO O PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA;**
- XII - ESTABELECE O MODELO DO UNIFORME A SER UTILIZADO PELO FEIRANTE DURANTE SUA ATIVIDADE;**
- XIII - PROPOR MEDIDAS QUE VISEM O BOM E NORMAL FUNCIONAMENTO DA FEIRA DO PRODUTOR.**

ARTIGO 12 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PM DE ÁLVARES MACHADO, 13 DE OUTUBRO DE 1998.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
PREFEITO

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DA PM, NA DATA

SUPRA.

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP

CNPJ: 43.206.424/0001-10

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 08/2021

Senhor Presidente e Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e demais vereadores, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que *dispõe sobre: Funcionamento de feira livre, institui penalidades para infrações e dá providências*

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estimular e organizar as Feiras Livres do município de Álvares Machado, para que os feirantes possam comercializar seus produtos de gêneros alimentícios e artesanatos.

Como objetivo o projeto visa aproximar os produtores da sociedade civil em geral para que possam divulgar sua produção, gerando renda para suas famílias e também a aplicação de penalidades caso ocorrer faltas injustificadas.

As Feiras ocorreriam semanalmente, em dia e local específicos definidos posteriormente pelo Poder Executivo.

Outro objetivo seria demonstrar a diversidade que representam as tradições culinárias, costumes e artesanatos do nosso município, com a necessidade de mudança de local, sendo uma exigência dos feirantes, incentivando os Produtores a permanecerem na agricultura familiar.

Diante disso, peço aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, em 15 de abril de 2021.

Roger Fernandes Gasques
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em: 30/04/2021
Assessoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Comissão de Justiça e Redação
18ª LEGISLATURA

PARECER Nº 012/21

PROCESSO: Projeto de lei nº 08/21

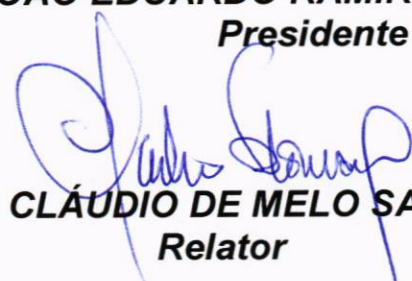
AUTORIA: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre: disciplina funcionamento feira livre.

DATA: 30 de abril de 2021.

PARECER: A Comissão, quanto ao aspecto legal, gramatical e lógico, se posiciona pela legalidade do mesmo, devendo a propositura ir a Plenário para apreciação e votação do mérito.


JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
Presidente


CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO
Relator


JOEL NUNES DE ALMEIDA
Membro





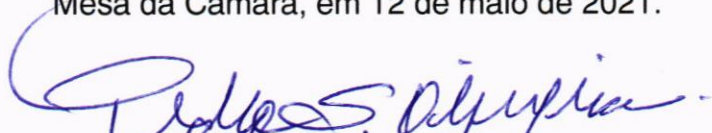
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

AUTÓGRAFO Nº 12/21

Considerando que a Câmara Municipal de Álvares Machado, aprovou na íntegra, **PROJETO DE LEI Nº 08/21**, de autoria do Poder Executivo, a **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, emite este **Autógrafo**, nesta data, para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara, em 12 de maio de 2021.


PEDRO DA SILVA OLIVEIRA
Presidente


JOEL NUNES DE ALMEIDA
1º Secretário


MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.


PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor Legislativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10

LEI N.º 3.058/2021.

Dispõe: *Funcionamento de feira livre institui penalidades para infrações e dá providências.*

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente fica responsável pela fiscalização, localização e criação de feiras livres no Município de Álvares Machado.

Parágrafo Único – Poderá a Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente proceder alterações nos locais, bem como expedir normas complementares para execução desta lei, comunicada a decisão aos feirantes com antecedência mínima de 3(três) dias.

Art. 2º A feira livre será instalada em vias e logradouros públicos ou em terrenos de propriedade municipal, especialmente destinados a esta finalidade, vedada a instalação nas calçadas, que serão de livre acesso à população.

Art. 3º A feira destina-se a comercialização no varejo de produtos tais como: verduras, frutas e legumes, cereais, frios em geral, bolachas, balas e doces em geral, café, erva, raízes e temperos, utensílios domésticos, armarinhos em geral, confecções, flores naturais, mudas, sementes, vasos, ovos, pescados em geral, pastéis, salgados congêneres, calçados, e artefatos de couro em geral, oficina de reparos e consertos de utensílios domésticos, pães, massas e congelados artesanais, mel e derivados, defumados, artesanatos em geral, churrasquinho, lanches, milho verde e derivados.

Art. 4º O exercício do comércio na feira livre depende de prévia autorização da Administração Municipal, através da Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

§1º O Alvará poderá ser concedido em caráter precário, podendo a administração a qualquer momento, cassar, revogar ou anular a autorização, não cabendo indenização.

§2º A renovação do Alvará deverá ser feita anualmente, durante o mês de janeiro, através da Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente. O feirante inscrito não poderá conter em seu CPF dívidas ativas com o Município, podendo lhe ser negado o documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10

Art. 5º As feiras livres funcionarão semanalmente nos seguintes horários:

I - Quando realizadas no período da manhã:

- a) Das 06:30 às 07:30 horas – descarga e montagem das barracas
- b) Das 07:30 às 12:00 horas – funcionamento da feira
- c) Das 12:00 às 12:30 horas – carga e desmontagem das barracas

II - Quando realizadas no período da tarde:

- a) Das 11:30 às 12:30 horas – descarga e montagem das barracas
- b) Das 12:30 às 16:00 horas – funcionamento da feira
- c) Das 16:00 às 17:00 horas – carga e desmontagem das barracas

III - Quando realizadas no período da noite:

- a) Das 18:00 às 19:00 horas – descarga e montagem das barracas
- b) Das 19:00 às 22:00 horas – funcionamento da feira
- c) Das 22:00 às 23:00 horas – carga e desmontagem das barracas

§1º A Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente poderá alterar o horário de funcionamento em casos excepcionais, tais como horário de verão, feriados especiais e outras ocasiões, comunicando previamente a população e os feirantes com uma antecedência de no mínimo três dias.

§2º Para efeito de não funcionamento da feira livre, serão considerados como feriados as seguintes datas:

I – Sexta-feira Santa

II – Natal

III – Ano Novo

IV- Outros à critério da Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Art. 6º No horário de funcionamento da feira livre é vedada a entrada e saída de qualquer veículo automotor e de tração animal para carga e descarga, inclusive o tráfego de bicicletas, com exceção de casos de emergência para socorro médico ou viaturas do corpo de bombeiro.

Parágrafo Único – Fica proibido aos moradores dos logradouros públicos, nos locais e horários de realização das feiras livres:

- I – Transitar com seus veículos e estacioná-los;
- II – Escoar águas de limpeza das casas;
- III – Acumular entulho;
- IV – Impossibilitar ou opor-se à instalação das barracas;
- V – Depositar lixo na calçada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP

CNPJ: 43.206.424/0001-10

Art. 7º Á partir da promulgação desta lei, só poderão ser comercializados na feira livre produtos descritos no artigo 3º desta lei.

Art. 8º De acordo com as instruções desta lei, poderão comercializar na feira livre:

I – As pessoas físicas maiores de 18 anos, ou emancipadas e capazes, não proibidas para exercer o comércio nos termos da legislação vigente do país;

II – As pessoas jurídicas constituídas segundo a lei.

Art. 9º O feirante poderá através de requerimento à Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente afastar-se de suas atividades pelos seguintes prazos:

I – 30 (trinta) dias, prorrogável até o prazo de 90 (noventa) dias em caso de comprovada necessidade;

II – até 120 (cento e vinte) dias em caso de doença que o impossibilite de exercer pessoalmente suas funções, apresentando atestado médico;

III – 120 (cento e vinte) dias se gestante;

Parágrafo Único – No caso de afastamento, o feirante poderá designar pessoa de sua confiança para sua substituição temporária.

Art. 10 O feirante que, sem autorização, vir a faltar por 03 (três) vezes consecutivas ou 10 (dez) vezes alternadas, durante o período de 01 (um) ano terá seu alvará cassado.

Parágrafo Único. O feirante será notificado a apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, cabendo a decisão à Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 11 A autorização para exercer atividades na feira livre deverá ser obtida junto a Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 12 É obrigatória a utilização de barracas padronizadas, dotadas de cobertura que não permita passagem de luz solar e que abrigue toda mercadoria exposta. O seu material, cores e dimensões serão definidas, através de norma, pela Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente,

Parágrafo Único – No caso do Município de Álvares Machado ser a pessoa cedente de estrutura (barracas e/ou outros equipamentos) a cessão deverá ser regida por Termo de Cessão de Uso.

Art. 13 A instalação da barraca ficará sob a responsabilidade do feirante.

Art. 14 Na montagem da barraca o feirante deverá:

I – Obedecer a metragem de ocupação estabelecida pela Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10

- II – Deixar espaçamento de 40 cm de um dos lados da barraca de acordo com a Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- III – não utilizar além de 2 metros a partir da guia da sarjeta em direção ao leito da rua.

Art. 15 Fica proibida a divulgação de propaganda político-partidária, através de rádios, alto falantes, cartazes de qualquer tipo e panfletos, no recinto da feira livre.

Art. 16 Ao final das feiras livres os feirantes deverão desmontar as barracas, recolher a mercadoria e todo o equipamento desimpedindo o local, no prazo de 60 (sessenta) minutos, a fim de que os funcionários possam iniciar o serviço de limpeza.

Parágrafo Único. Ficam os feirantes obrigados a recolher o lixo proveniente de seu comércio, acondicionando-o em sacos plásticos, durante e ao final da feira.

Art. 17 As feiras livres deverão constituir uma comissão formada por seus integrantes por meio de eleição constada em ata, para garantir o bom andamento, ações publicitárias e de fomento da feira, assim como buscar entender as necessidades coletivas, problemas, soluções e reportar, caso necessário, à Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Parágrafo Único. A comissão deverá ser composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro.

Art. 18 Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei Municipal nº 2.115 de 13 de outubro de 1998.

PM de Álvares Machado, 18 de maio de 2021.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora de Administração

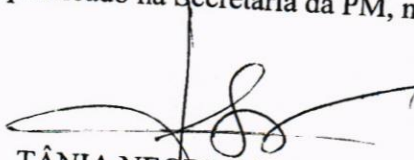


PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP

CNPJ: 43.206.424/0001-10

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.


TÂNIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete

8